

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Iluminação Pública Sustentável, através do Programa "Anápolis Solar" e estabelece diretrizes para a modernização da rede de iluminação urbana e rural por meio de energias renováveis.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Propõe, no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Iluminação Pública Sustentável, destinada a autorizar o Poder Executivo a adotar medidas voltadas à modernização do sistema de iluminação pública, incentivando o uso de fontes renováveis de energia, especialmente a energia solar fotovoltaica.

Art. 2º São objetivos fundamentais desta Lei:

- I. Promover a redução gradativa dos custos públicos com o consumo de energia elétrica;
- II. Incentivar práticas ambientalmente sustentáveis e a diminuição da emissão de gases de efeito estufa;
- III. Contribuir para o aumento da segurança em vias públicas, praças e parques por meio de iluminação mais eficiente;
- IV. estimular a inovação tecnológica no parque de iluminação pública municipal.

Art. 3º. Fica autorizada a criação do Programa "Anápolis Solar", que consistirá em ações de modernização da iluminação pública mediante a utilização de sistemas autônomos ou integrados alimentados por energia solar.

Art. 4º. A implementação do Programa "Anápolis Solar", a critério do Poder Executivo, poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes técnicas:

- I. Preferência pela utilização de luminárias com tecnologia LED de alta eficiência;
- II. Possibilidade de instalação de painéis fotovoltaicos e sistemas de armazenamento de energia;

- III. Eventual integração com sistemas de telegestão para monitoramento remoto e ajuste de intensidade luminosa;
- IV. Priorização facultativa de áreas com maior fluxo de pedestres, pontos turísticos e locais com rede elétrica deficitária.

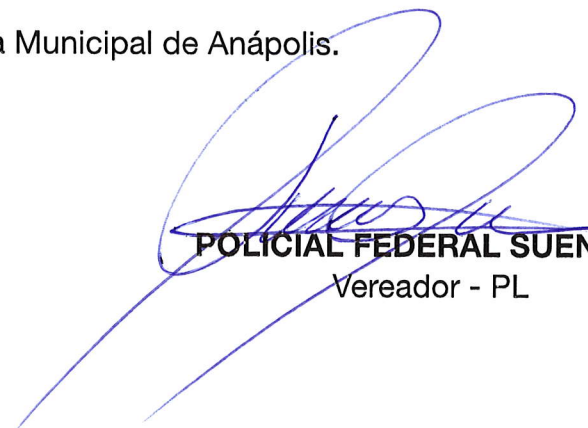
Art. 5º. Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar:

- I. Recursos provenientes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);
- II. Parcerias público-privadas (PPPs) e concessões administrativas;
- III. Incentivos e programas de eficiência energética promovidos por concessionárias de energia;
- IV. Transferências da União, do Estado de Goiás e emendas parlamentares.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo cronogramas, critérios técnicos e etapas de execução, conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis.



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a **Política Municipal de Iluminação Pública Sustentável** e autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa **Anápolis Solar**, com a finalidade de orientar a modernização da iluminação pública urbana e rural mediante a utilização de fontes de energia renováveis, com ênfase na energia solar fotovoltaica.

A proposta tem como objetivos centrais o aumento da eficiência energética, a redução dos custos suportados pelo erário e o incentivo à adoção de práticas ambientalmente responsáveis. A modernização da iluminação pública, além de proporcionar economia aos cofres públicos, contribui diretamente para o aumento da segurança da população e para o desenvolvimento de uma cidade mais moderna, inteligente e sustentável.

A iniciativa encontra sólido respaldo constitucional, especialmente no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar os serviços públicos de sua responsabilidade. A iluminação pública configura serviço essencial de titularidade municipal, e a adoção de tecnologias mais eficientes insere-se de forma direta no exercício dessa autonomia administrativa.

Sob a perspectiva ambiental, o projeto harmoniza-se com o art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover políticas voltadas à preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A energia solar, por se tratar de fonte limpa, renovável e de baixo impacto ambiental, atende plenamente a esse comando constitucional.

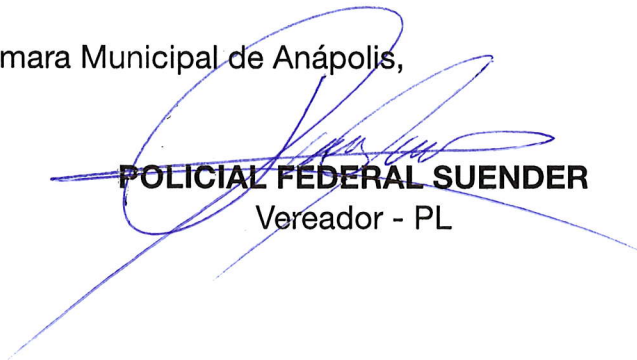
No aspecto financeiro, a utilização da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública para fins de custeio, expansão e modernização do sistema encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de sua aplicação em ações destinadas à melhoria e à eficiência do serviço de iluminação pública.

Ressalte-se, ainda, que o projeto possui natureza autorizativa e programática, não impondo obrigações administrativas, não criando despesas compulsórias e não interferindo na organização interna do Poder Executivo. As ações

previstas dependem exclusivamente da conveniência e da oportunidade da Administração Municipal, o que afasta eventual alegação de vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de proposição juridicamente segura, socialmente relevante e alinhada às boas práticas de gestão pública sustentável. Sua aprovação permitirá que o Município de Anápolis avance na construção de um modelo de cidade inteligente, com infraestrutura moderna, eficiente e ambientalmente responsável.

Câmara Municipal de Anápolis,



POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL